



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10 (DEZ), DE 29 (VINTE E NOVE) DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP.

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos de saúde do município de Lavrinhas/SP.

Art. 2º Todo estabelecimento público de saúde do Município deve informar o direito a que se refere o artigo 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 29 (vinte e nove) de março de 2023.

Daniilo Denis PC
DANILO DENIS PAULINO DE CAMPOS
VEREADOR

APROVADO

Lavrinhas, 19/04/23
Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP
Presidente

07	Votos a favor
00	Votos contra
01	Abstenção
01	Ausência



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10 (DEZ), DE 29 (VINTE E NOVE) DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA
MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA
DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS
E EXAMES, INCLUSIVE OS
GINECOLÓGICOS, NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos de saúde Município.

Tem-se por objetivo com a presente propositura oferecer maior conforto e segurança às mulheres durante a realização de exames e consultas.

Cumprer ressaltar ser dever do Poder Público, de forma geral, promover ações que visem diminuir riscos de violências e que tragam mais segurança às mulheres, garantindo assim, cada vez mais, meios de proteção à sua saúde e bem-estar.

Como se sabe, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Desta forma, os municípios, atuando na supracitada área de proteção e defesa da saúde, podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei, se aprovado, limita-se a suplementar a legislação federal e estadual, exercendo sua competência prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Ademais, o presente Projeto de Lei não versa sobre organização administrativa, ou sobre qualquer outra matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, mas tão somente sobre o direito da mulher paciente de ser acompanhada em consultas médicas e exames realizados no Município.

Além de o presente Projeto de Lei não tratar das matérias de competência privativa do Poder Executivo, eventual criação de despesa seria ínfima (fixação de informativo nos murais dos estabelecimentos públicos de saúde), afora isso, como já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (STF - ARE 878.911-RG).

Desta forma, tendo em vista que a presente propositura visa à proteção e defesa da saúde, e diante dos argumentos acima expostos, é que solicito aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE!

Lavrinhas, 29 (vinte e nove) de março de 2023.

DANILO DENIS PAULINO DE CAMPOS - VEREADOR